

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Lei nº 1194/2018

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios na esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

Art. 1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM, entidade nacional de representação dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º-A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional do Município de Pranchita/PR juntos aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal;

Art. 3º-Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas respectivas Assembleias Gerais das mesma.

Art. 4º-Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 3º, desta lei.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod272457